

CONTRATO Nº 022 - 2016 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecida na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º **256.936 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BORGES – ALUGUEL E TRANSPORTES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.444.422/0001-03**, estabelecida a Ave das Nações, n.º 603, Bairro Maracanã, na Cidade de Barra do Bugres/MT, CEP: 78.380-000, representada neste ato por seu sócio-proprietário, o Sr. **JOSÉ DA SILVA BORGES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **05082986 SSP/MT SSP/MT** e do CPF n.º **352.518.751-34**, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações e da Lei Municipal n.º 728 de 19/02/2015, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Locação uma Máquina Escavadeira sobre Esteira, Modelo Doosan 225, Peso 22 toneladas, Ano 2013, que será utilizada pela CONTRATANTE para serviços de escavação de cascalho para a recuperação de estradas vicinais no Município de Denise/MT, serviços que serão executados pela Secretaria de Obras do Município de Denise/MT, pelo período de 30 (trinta) dias:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V.UNIT. - R\$	V.TOTAL – R\$
01	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ESCAVADEIRA PARA ESCAVAÇÃO DE CASCALHOS	HORAS	112	250,00	28.000,00

1.1- A máquina locada deverá estar em perfeitas condições técnicas de utilização.

1.2- O preço unitário de locação deve incluir todas as despesas necessárias para o trabalho da máquina, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte dentro dos limites do Município de Denise.

1.3- As medições dos tempos trabalhados serão contadas a partir da hora que a máquina inicia o trabalho na obra – tempo de efetivo trabalho.

1.4- A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua execução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante a expedição de Autorização de Serviço expedida pela CONTRATANTE, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades da Administração.

Parágrafo Único - A soma das horas trabalhadas não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 01/03/2016 a 30/03/2016, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE, na forma estabelecida neste contrato, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelas locações, objeto do presente contrato o valor global estimado de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do FETHAB.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) do término do presente contrato e/ou o cumprimento das horas locadas e apresentação da Nota Fiscal com aceitação do responsável pelo serviço, acompanhada das certidões negativas de débitos junto ao INSS, regularidade de FGTS e CNDT.

5.3 - A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 - A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser prorrogada por igual período.

CLÁUSULA NONA - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo de Fiscal de Contrato nomeado através de portaria anexa, o qual verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, a máquina compatível com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Denise, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

12.1 – Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

12.2 – Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

12.3 – Advertência.

12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Denise, via DAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Denise.

12.6 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Denise, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

12.7 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Denise.

12.8 – À CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município Denise e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

12.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.10 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

06 .001.04.122.0003.2037 - Manutenção e Encargos c/ Sec. de Obras

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 100000000 – Recursos Ordinários

R\$ 28.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Barra do Bugres/MT, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Denise/MT, 01 de Março de 2016.

PREF. MUN. DE DENISE

Pedro Tercy Barbosa - Prefeito

CONTRATANTE

BORGES – AL. E TRANSP. MÁQ. AGRIC.

LTDA – José da Silva Borges

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: João Carlos Carneiro da Silva

CPF n.º: 503.735.521-49

Assinatura: _____

Nome: Geslan Carlos Luiz

CPF n.º: 008.678.511-71